



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO MILITAR**

Ref^{as}:

- a) Proposta de Lançamento de Procedimento n.º CM_AD N.º 40.030.15.20 do CM de 30OUT20;
- b) Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho;
- d) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas n.º 98/1997, de 29 de Agosto.

CADERNO DE ENCARGOS N.º CM_AD N.º 40.030.15.20 de 30 de outubro de 2020

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se as seguintes definições:

- 1. **Contrato** – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
- 2. **AcinGov** – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas adjudicada à data para o efeito;
- 3. **Órgão competente para a decisão de contratar** – Compete ao Exmo. Diretor do Colégio Militar, António Emídio da Silva Salgueiro, conferida por Despacho n.º 11865/2019, de 30 de outubro de 2019, do Exmo. Diretor da Direção de Educação, Carlos Henrique de Aguiar Santos, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 240 de 13 de dezembro de 2019;
- 4. **Entidade Adjudicante** – Colégio Militar;
- 5. **Adjudicatário** – Entidade convidada a quem se adjudica a aquisição;
- 6. **Concorrentes** – Entidades que apresentam propostas para adjudicação do objeto do presente procedimento.

Artigo 2.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição do serviço de formação de Judo, para Atividades Complementares Curriculares (ACC) e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no Colégio Militar, para o ano letivo 2020/2021.

Artigo 3.º

Identificação do procedimento

O procedimento a lançar na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da AcinGov (PECP/AcinGov) é designado internamente por CM_AD 40.030.15.20.

Artigo 4.º

Local de Prestação dos Serviços

O serviço objeto do presente caderno de encargos será executado no Colégio Militar, sito no Largo da Luz, 1600 – 498 Lisboa.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Caderno de encargos	Folha 2 de 5
	Processo nº CM_AD 40.030.15.20	Data: 30/10/2020

Artigo 5.º

Prazo de Execução

O serviço identificado no artigo 2.º, será efetuado no período compreendido de dezembro de 2020 a 30 de junho de 2021.

Artigo 6.º

Preço Base

O preço máximo a pagar pela **Entidade Adjudicante** é de **11.600,00 € (onze mil e seiscentos euros)**, isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA.

Artigo 7.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento do valor estimado de 11.600,00 € (onze mil e seiscentos euros), será efetuado mensalmente.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve enviar as correspondentes faturas para a morada do Colégio Militar.
3. Após receção das faturas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação do serviço, objeto do fornecimento.
4. Em caso de atraso no pagamento por parte da **Entidade Adjudicante**, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Adjudicatário** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

1. O **Adjudicatário** obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do **Adjudicatário**:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP, após notificação de adjudicação;
 - b) Fornecer os serviços à **Entidade Adjudicante**, de acordo com as especificações identificadas no artigo 2.º do presente caderno de encargos;
 - c) O **Adjudicatário** efetua o serviço nas instalações do Colégio Militar, de segunda a sexta-feira, conforme horário escolar aprovado;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) O Adjudicatário fornecer os dados dos prestadores do serviço, juntamente com o respetivo registo criminal.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Caderno de encargos	Folha 3 de 5
	Processo nº CM_AD 40.030.15.20	Data: 30/10/2020

Artigo 9.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da **Entidade Adjudicante**, representada neste ato pelo Exmo. Diretor do Colégio Militar:

1. Assegurar ao **Adjudicatário** o livre acesso às instalações, para o desempenho dos serviços objeto do presente contrato. Se o Colégio Militar se opuser a tal situação, o **Adjudicante** considera-se livre das suas obrigações e de toda a responsabilidade, caso o serviço não possa ser efetuado por razões alheias à sua vontade;
2. O Colégio Militar assina guia de entrega ou documento equivalente quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
3. A assinatura do documento a que se refere o número anterior não isenta o **Adjudicatário** das obrigações relativas aos serviços prestados, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens/serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do **Adjudicatário** e do produtor e aos direitos do consumidor;
4. Pagar no prazo de 30 dias a fatura emitida pelo **Adjudicatário**, conforme referido no artigo 7.º do presente caderno de encargos;
5. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;

Artigo 10.º

Aceitação

Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, bem como, verificada a conformidade dos serviços, será declarada a aceitação definitiva, ficando registada a data de aceitação dos mesmos na guia de entrega ou documento equivalente.

Artigo 11.º

Garantia

O **Adjudicatário** terá de garantir o fornecimento dos serviços, sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no presente caderno de encargos.

Artigo 12.º

Sigilo

O **Adjudicatário** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da **Entidade Adjudicante**.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. O **Adjudicatário** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da **Entidade Adjudicante**.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Caderno de encargos	Folha 4 de 5
	Processo nº CM_AD 40.030.15.20	Data: 30/10/2020

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao **Adjudicatário** no presente procedimento;
- b) A **Entidade Adjudicante** apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 14.º

Penalidades

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Adjudicatário** não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso na entrega dos bens/serviços, fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. Em caso de incumprimento por parte do **Adjudicatário**, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta. Por outro lado, no caso de, o **Adjudicatário** cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.
3. É motivo de penalidade a realização das ACC e AEC com alunos exteriores ao Colégio Militar, variando a penalidade de 10 a 20% da faturação mensal. A verificação de 3 situações destas é motivo para a resolução do contrato.

Artigo 15.º

Resolução do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Motivos de força maior que impliquem o fecho da Escola poderá ser causa suficiente para a resolução do contrato no dia e hora da determinação do seu fecho.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante deste procedimento, o Convite à Apresentação das Propostas e o Caderno de Encargos.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Caderno de encargos	Folha 5 de 5
	Processo nº CM_AD 40.030.15.20	Data: 30/10/2020

2. Em caso de dúvida ou divergência, a prevalência documental será pela seguinte ordem decrescente de importância: o Caderno de Encargos; o Convite à Apresentação das Propostas; e, em último lugar, a Proposta do **Adjudicatário**.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Artigo 19.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas neste procedimento.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 20.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do **Adjudicatário** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a **Entidade Adjudicante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do procedimento, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Adjudicatário** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 21.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como as relativas à execução do serviço, são da responsabilidade do **Adjudicatário**.

Colégio Militar, 30 de outubro de 2020.

O DIRETOR

(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SEC/LOG DO CM)

ANTÓNIO EMÍDIO DA SILVA SALGUEIRO

COR ART RES